

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 dias do mês de agosto de 2025, às 15h, na sede social do Grupo Casas Bahia S.A. ("Companhia"), admitida a participação por videoconferência, nos termos do artigo 10, § 2º do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do § 3º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia e do parágrafo único do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Renato Carvalho do Nascimento, André Coji, Claudia Quintella Woods, Raphael Oscar Klein e Rogério Paulo Calderón Peres.

3. MESA: Presidente: Sr. Renato Carvalho do Nascimento; e Secretária: Sra. Stephanie Salcas Pepe Wagner.

4. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre: **(i)** as informações financeiras trimestrais da Companhia referentes ao resultado do período findo em 30 de junho de 2025 (2º ITR/2025); **(ii)** a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia por solicitação da acionista Domus VII Participações S.A., sociedade controlada por Mapa Capital Participações e Consultoria Ltda. (ambas "Mapa Capital"); **(iii)** a proposta da administração a ser submetida à deliberação dos acionistas na referida Assembleia Geral Extraordinária sobre a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** a proposta da administração, a ser submetida à deliberação dos acionistas na referida Assembleia Geral Extraordinária, sobre o aumento da remuneração global anual dos membros da Administração da Companhia para o exercício de 2025; **(v)** a eleição de novo membro do Conselho de Administração da Companhia em decorrência do recebimento do pedido de renúncia do Sr. **André Coji**, renúncia essa com efeitos a partir da Assembleia Geral Extraordinária mencionada no item (ii); **(vi)** a alteração do seu regimento interno, a fim de atualizar a razão social da Companhia e autorizar a presença facultativa de um membro observador, nomeado pelo Conselho de Administração; **(vii)** a nomeação do Sr. **Fernando Beda** para exercer a função de membro observador do Conselho de Administração, no período compreendido entre a presente data e a data de realização da Assembleia Geral Extraordinária mencionada no item (ii); **(viii)** eleição do Sr. **Fabio Eduardo de Pieri Spina** para o cargo de diretor estatutário da Companhia, sob a designação de Vice-Presidente Jurídico e Tributário; e **(ix)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima.

5. DELIBERAÇÃO: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

(i) considerando o relatório de revisão especial a ser emitido pelos auditores independentes da Companhia, os membros do Conselho de Administração deliberaram aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2025 (2º ITR/2025). Ademais,

os Srs. Conselheiros autorizaram a Administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para divulgação das informações trimestrais ora aprovadas mediante a remessa à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

(ii) a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos do pedido de convocação enviado pela Mapa Capital e recebido pela administração da Companhia em 12 de agosto de 2025 (“Pedido de Convocação” e “AGE”). O Pedido de Convocação integra esta ata como **Anexo I**;

(iii) a proposta da administração a ser submetida à deliberação dos acionistas na AGE, convocada para deliberar, além das matérias requeridas por Mapa Capital no Pedido de Convocação, sobre a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de (a) atualizar a redação estatutária sobre a composição do capital social, de forma a refletir os aumentos de capital decorrentes do exercício de bônus de subscrição, averbados pelo Conselho de Administração em 23 de agosto e 07 de outubro de 2024, bem como da conversão das Debêntures Conversíveis pela Mapa Capital, conforme matéria aprovada pelo Conselho de Administração em 06 de agosto de 2025; e (b) consolidar o Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as alterações indicadas no item (iii)(a) acima;

(iv) a proposta da administração sobre o aumento da remuneração global anual dos membros da Administração da Companhia para o exercício de 2025, em razão do acréscimo do número de administradores estatutários da Companhia, passando do valor **de** R\$ 53.235.032,00 (cinquenta e três milhões, duzentos e trinta e cinco mil e trinta e dois reais), aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 2025, **para** R\$ 68.850.000,00 (sessenta e oito milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), a ser dividida nos seguintes termos: (i) o Conselho de Administração, com remuneração no valor de até R\$ 9.970.000,00 (nove milhões, novecentos e setenta mil reais); e (ii) a Diretoria Estatutária, com remuneração no valor de até R\$ 58.880.000,00 (cinquenta e oito milhões e oitocentos e oitenta mil reais);

(v) em razão do recebimento do pedido de renúncia do Sr. André Coji do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia com efeitos a partir da AGE, os conselheiros elegem o Sr. Fernando Beda para substituí-lo em caráter definitivo, também com efeitos a partir da data da AGE e com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará acerca das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social de 2025, nos termos do Artigo 16, §5º, do Estatuto Social da Companhia. Os conselheiros destacaram a admiração pelo Sr. André Coji e o agradeceram por seu trabalho como membro do Conselho;

O Conselheiro será investido no respectivo cargo após a AGE e mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, indicando que possui a qualificação necessária e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 147 e parágrafos da Lei das S.A. para o exercício do respectivo cargo, e de que não possui qualquer impedimento legal que obste sua eleição, nos termos da Resolução CVM 80/22

As informações sobre o Sr. Fernando Beda, para fins de atendimento ao artigo 11, I da Resolução CVM 80, integram esta ata como **Anexo II**.

(vi) a alteração do seu regimento interno, a fim de atualizar a razão social da Companhia e autorizar a presença facultativa de um membro observador, nomeado pelo Conselho de Administração, nos termos do **Anexo III**;

(vii) a nomeação do **Sr. Fernando Beda** para exercer a função de membro observador do Conselho de Administração, no período compreendido entre a presente data e a data de realização da AGE. O Sr. Fernando Beda não será remunerado pela função de membro observador. O membro observador ora eleito será investido no respectivo cargo mediante assinatura de Termo de Compromisso e de Confidencialidade;

(viii) a eleição, para o cargo de diretor estatutário, sob a designação de Vice-Presidente Jurídico e Tributário, do **Sr. Fabio Eduardo de Pieri Spina**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 20.876.482-3, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.084.478-96, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 2º ao 5º andar, Bloco 1, acesso Rua Flórida, nº 1970, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, para o qual deverá ser empossado mediante assinatura do termo de posse e declaração de desimpedimento correspondente; e

(ix) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima.

6. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os membros, a saber: Renato Carvalho do Nascimento, André Coji, Claudia Quintella Woods, Raphael Oscar Klein e Rogério Paulo Calderón Peres.

Certificamos, para os devidos fins, que o presente documento é um extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do parágrafo 3º artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

Mesa:

Renato Carvalho do Nascimento
Presidente

Stephanie Salcas Pepe Wagner
Secretária

São Paulo, 12 de agosto de 2025

Ao
Conselho de Administração
Grupo Casas Bahia S.A.

Aos cuidados de: Renato Carvalho do Nascimento - Presidente do Conselho de Administração

Assunto: Solicitação de convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Prezados(as) Senhores(as) Conselheiros(as),

Na qualidade de acionista do Grupo Casas Bahia S.A. ("Companhia"), Domus VII Participações S.A., sociedades por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 413, Sala 121, Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 59.931.221/0001-26 ("Domus"), com fundamento no artigo 123, parágrafo único, alínea "c", da Lei nº 6.404/1976 e no Estatuto Social da Companhia, vem, por meio desta, solicitar formalmente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Ampliar o número de membros que irão compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2026;
2. Eleger dois novos membros efetivos para o Conselho de Administração da Companhia, ambos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2026;
3. Determinar se os candidatos indicados para ocupar o Conselho de Administração são independentes; e
4. Aprovar o incremento da remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2025.

A ampliação do número de membros do Conselho de Administração, de 5 (cinco) para 7 (sete) membros (sendo 4 (quatro) conselheiros independentes), permitirá incorporar profissionais altamente qualificados, preparando a Companhia para enfrentar os desafios do mercado e capturar novas oportunidades, em benefício de todos os acionistas.

Solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, observados os prazos e formalidades previstos na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia.

Encaminhamos, em anexo, as informações sobre os candidatos apoiados pela Domus, para o Conselho de Administração, Srs. André Luiz Helmeister e Jackson Medeiros de Farias Schneider, para fins de atendimento ao artigo 11, I da Resolução CVM 81/22. Encaminhamos também a minuta de declaração atestando o enquadramento em relação aos critérios de independência

estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, a ser firmada pelo candidato a membro independente do Conselho de Administração, Sr. Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para colaborar com a definição da data e dos procedimentos necessários à realização da Assembleia.

Atenciosamente,

DOMUS VII PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by
Rodrigo Cartagena de Amaral
Assinado por: RODRIGO CARTAGENA DO AMARAL, 36414074854
CPF: 36414074854
Cadastrado em: 12/08/2020 | 18:55:17 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Email: AC Cartegh RFB 05
3772E46DCC28E4

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
João Vitor Petrello Tovo
Signed by: JOAO VICTOR PETRELLO TOVO,36231918006
CPF: 36231918006
Signing Time: 12/05/2023 | 18:45:12 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Email: AC Cartegh RFB 05
99161261519107

Nome:
Cargo:

Experiências profissionais dos candidatos André Luiz Helmeister e Jackson Medeiros de Farias Schneider para fins de atendimento à Resolução CVM 81

| Nome: André Luiz Helmeister | | CPF: 027.872.118-44 | | Profissão: Engenheiro | | Data de nascimento: 23/10/1966 | |
|---|-----------------|------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|----------------|---------------------------------------|------------------------------------|
| <p>Experiência profissional: É formado em Engenharia Mecânica Aeronáutica pelo ITA – Instituto Tecnológico de Engenharia, com certificação pelo IBGC, pela Berkeley University e pela Insead. Possui mais de 30 anos de experiência no mercado financeiro, tendo iniciado sua carreira no Banco Francês e Brasileiro S.A., e trabalhado entre 1994 e 2001 no Banco BBA Creditanstalt S.A., sendo responsável pela abertura do Banco Itaú BBA na Argentina, tendo posteriormente desempenhado funções nas áreas de <i>corporate e investment banking</i> no Brasil e na Europa, onde foi membro do Comitê Executivo do Banco Itaú na Europa. Em 2013, fundou a Mapa Capital Participações e Consultoria Ltda. (controladora indireta da Companhia), na qual atua como sócio-administrador. Atualmente atua como conselheiro de administração da Bioactive Biomateriais S.A. e da MRO Participações (sociedade sob controle comum com a Companhia). Entre 2023 e 2024 foi presidente do conselho de administração da Plascar Participações Industriais S.A. (sociedade sob controle comum com a Companhia).</p> <p>Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50</p> | | | | | | | |
| Órgãos da Administração: | | | | | | | |
| Órgão da Administração | Data da Eleição | Prazo do mandato | Cargo eletivo ocupado | Descrição de outro cargo/função | Data de posse | Foi eleito pelo controlador | Data de início do primeiro mandato |
| Conselho de Administração | A ser definida | AGO 2026 | Conselho de Administração (Efetivo) | N/A | A ser definida | Sim | A ser definida |
| Condenações N/A | | | | | | | |
| Tipo de Condenação: N/A | | Descrição da Condenação: N/A | | | | | |
| Nome: Jackson Medeiros de Farias Schneider | | CPF: 401.085.030-20 | | Profissão: Advogado | | Data de nascimento: 23/06/1964 | |
| <p>Experiência profissional: É formado em Direito pela Universidade de Brasília e com MBA em Administração de Negócios pela Business School of São Paulo. É membro do conselho de administração da OdysightAI e da Abra Aviation Group desde 2023 e da CBMM - Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração desde 2024. Preside o COSCEX da FIESP desde 2022. Até 2023, atuou como CEO da Embraer Defesa e Segurança, além de ter sido membro independente do Conselho de Administração da Yduqs Participações S.A. até 2022. Graduiu-se em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) e possui MBA pela BSP - Business School São Paulo, além de ser Research Scholar e Adjunct Professor na Columbia University. Foi membro do CDES (Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República) e do Conselho Consultivo do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) do Tribunal de Contas da União. As sociedades acima indicadas não integram o grupo econômico do Grupo Casas Bahia S.A., tampouco são controladas por acionista que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% no Grupo Casas Bahia S.A.</p> <p>Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50.</p> | | | | | | | |
| Órgãos da Administração: | | | | | | | |
| Órgão da Administração | Data da Eleição | Prazo do mandato | Cargo eletivo ocupado | Descrição de outro cargo/função | Data de posse | Foi eleito pelo controlador | Data de início do primeiro mandato |
| Conselho de Administração | A ser definida | AGO 2026 | Conselho de Administração | N/A | A ser definida | Sim | A ser definida |

| | | | | | | |
|-------------------------|--|------------------------------|---------------------------|--|--|--|
| | | | Independente (Efetivo) | | | |
| Condenações N/A | | | | | | |
| Tipo de Condenação: N/A | | Descrição da Condenação: N/A | | | | |

Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista a não existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre administradores da Companhia ou controladas.

Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

| Identificação | CPF/CNPJ | Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada | Tipo de pessoa relacionada |
|--|--------------------|---|----------------------------|
| Cargo/Função | Passaporte | Nacionalidade | |
| Exercício Social 31/12/2024 | | | |
| Administrador do emissor | | | |
| André Luiz Helmeister | 027.872.118-44 | Prestação de Serviço | Controlador Indireto |
| Membro do Conselho de Administração | N/A | Brasileiro(a) - Brasil | |
| Pessoa relacionada | | | |
| Mapa Capital Participações e Consultoria Ltda. | 09.208.476/0001-97 | | |
| Administrador | N/A | Brasileiro(a) - Brasil | |
| Observação | | | |
| | | | |
| Identificação | CPF/CNPJ | Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada | Tipo de pessoa relacionada |
| Cargo/Função | Passaporte | Nacionalidade | |
| Exercício Social 31/12/2023 | | | |
| Administrador do emissor | | | |
| André Luiz Helmeister | 027.872.118-44 | Prestação de Serviço | Controlador Indireto |

| | | | |
|--|--------------------|--|-----------------------------------|
| Membro do Conselho de Administração | N/A | Brasileiro(a) - Brasil | |
| Pessoa relacionada | | | |
| Mapa Capital Participações e Consultoria Ltda. | 09.208.476/0001-97 | | |
| Administrador | N/A | Brasileiro(a) - Brasil | |
| Observação | | | |
| Identificação | CPF/CNPJ | Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada | Tipo de pessoa relacionada |
| Cargo/Função | Passaporte | Nacionalidade | |
| Exercício Social 31/12/2022 | | | |
| Administrador do emissor | | | |
| André Luiz Helmeister | 027.872.118-44 | Prestação de Serviço | Controlador Indireto |
| Membro do Conselho de Administração | N/A | Brasileiro(a) - Brasil | |
| Pessoa relacionada | | | |
| Mapa Capital Participações e Consultoria Ltda. | 09.208.476/0001-97 | | |
| Administrador | N/A | Brasileiro(a) - Brasil | |
| Observação | | | |

Ao

Conselho de Administração do Grupo Casas Bahia S.A. ("Companhia")

Ref.: Atendimento do critério de independência estabelecido no Regulamento de Listagem do "Novo Mercado"

Para os objetivos dos artigos 16, parágrafo primeiro, parágrafo segundo e 17, inciso I do Regulamento de Listagem do "Novo Mercado", eu, Jackson Medeiros de Farias Schneider, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 401.085.030-20, na qualidade de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, afirmo e declaro que:

- (1) não sou acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (2) meu direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração não está vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- (3) não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral em primeiro ou segundo grau do acionista controlador, de qualquer administrador da Companhia ou de qualquer administrador do acionista controlador;
- (4) não fui empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador, ou de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, nos últimos 3 (três) anos;
- (5) não tenho relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto pela prestação de serviços de consultoria em recursos humanos para a Plascar Participações Industriais S.A. ("Plascar"), sociedade sob controle comum com a Companhia, observado que tal prestação de serviços ocorre de forma pontual, esporádica e a remuneração recebida em razão do seu desempenho não é expressiva, de modo que referida relação com a Plascar não é relevante e não implica na perda da minha independência;
- (6) não ocupo cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com seu acionista controlador, que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e
- (7) não recebo qualquer remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum (além daquela que receberei relativa à atuação como membro do conselho de administração da Companhia), exceto pela remuneração relativa à prestação de serviços de consultoria em recursos humanos para a Plascar, sociedade sob controle comum com a Companhia, observado que tal prestação de serviços ocorre de forma pontual, esporádica e a remuneração recebida em razão do seu desempenho não é expressiva, de modo que referida relação com a Plascar não é relevante e não implica na perda da minha independência.

JACKSON SCHNEIDER

Anexo II

Fernando Alcantara de Figueredo Beda - Experiência profissional do candidato para fins de atendimento à Resolução CVM 80.

| Nome: Fernando Alcantara de Figueredo Beda | | CPF: 104.870.868-30 | Profissão: Administrador | | | Data de nascimento: 22/07/1966 | |
|--|-----------------|------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|----------------|--------------------------------|------------------------------------|
| Experiência profissional: É formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da USP. Foi sócio e membro do Comitê Executivo da Mauá Capital e sócio e diretor do Banco ItauBBA, tendo desempenhado funções nas áreas de <i>corporate banking, trade finance</i> , câmbio, produtos e operações estruturadas e gestão do caixa em moeda estrangeira do banco. Em 2013, fundou a Mapa Capital Participações e Consultoria Ltda. (controladora indireta da Companhia), na qual atua como sócio-administrador. Atualmente atua como membro independente do conselho de administração da Caixa Seguridade e como presidente do conselho de administração da MRO Participações (sociedade sob controle comum com a Companhia). Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50 | | | | | | | |
| Órgãos da Administração: | | | | | | | |
| Órgão da Administração | Data da Eleição | Prazo do mandato | Cargo eletivo ocupado | Descrição de outro cargo/função | Data de posse | Foi eleito pelo controlador | Data de início do primeiro mandato |
| Conselho de Administração | 13/08/2025 | AGO 2026 | Conselho de Administração (Efetivo) | N/A | A ser definida | Sim | 04/09/2025 |
| Condenações N/A | | | | | | | |
| Tipo de Condenação: N/A | | Descrição da Condenação: N/A | | | | | |

Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista a não existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre administradores da Companhia ou controladas.

Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

| Identificação | CPF/CNPJ | Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada | Tipo de pessoa relacionada |
|--|--------------------|---|----------------------------|
| Cargo/Função | Passaporte | Nacionalidade | |
| Exercício Social 31/12/2024 | | | |
| Administrador do emissor | | | |
| Fernando Alcantara de Figueredo Beda | 104.870.868-30 | Prestador de Serviço | Controlador Indireto |
| Membro do Conselho de Administração | N/A | Brasileiro(a) - Brasil | |
| Pessoa relacionada | | | |
| Mapa Capital Participações e Consultoria Ltda. | 09.208.476/0001-97 | | |
| Administrador | N/A | Brasileiro(a) - Brasil | |
| Observação | | | |

| Identificação | CPF/CNPJ | Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada | Tipo de pessoa relacionada |
|--|--------------------|---|----------------------------|
| Cargo/Função | Passaporte | Nacionalidade | |
| Exercício Social 31/12/2023 | | | |
| Administrador do emissor | | | |
| Fernando Alcantara de Figueredo Beda | 104.870.868-30 | Prestador de Serviço | Controlador Indireto |
| Membro do Conselho de Administração | N/A | Brasileiro(a) - Brasil | |
| Pessoa relacionada | | | |
| Mapa Capital Participações e Consultoria Ltda. | 09.208.476/0001-97 | | |
| Administrador | N/A | Brasileiro(a) - Brasil | |
| Observação | | | |

| Identificação | CPF/CNPJ | Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada | Tipo de pessoa relacionada |
|------------------------------------|-------------------|---|----------------------------|
| Cargo/Função | Passaporte | Nacionalidade | |
| Exercício Social 31/12/2022 | | | |
| Administrador do emissor | | | |

| | | | |
|--|--------------------|------------------------|----------------------|
| Fernando Alcantara de Figueredo Beda | 104.870.868-30 | Prestador de Serviço | Controlador Indireto |
| Membro do Conselho de Administração | N/A | Brasileiro(a) - Brasil | |
| Pessoa relacionada | | | |
| Mapa Capital Participações e Consultoria Ltda. | 09.208.476/0001-97 | | |
| Administrador | N/A | Brasileiro(a) - Brasil | |
| Observação | | | |

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Capítulo I - Dos Objetivos Gerais

Artigo 1º: O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração do Grupo Casas Bahia S.A. (“Companhia”), para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 6.404/76, na regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na regulamentação de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e no Estatuto Social da Companhia.

Capítulo II Composição e Funcionamento

Artigo 2º: O Conselho de Administração da Companhia é composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração poderá contar com 1 (um) membro observador, eleito e passível de destituição pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, cuja nomeação está condicionada à assinatura de Termo de Compromisso e de Confidencialidade.

Parágrafo 1º: O mandato dos membros do Conselho de Administração da Companhia é unificado e de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, sujeito ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º: O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Companhia se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo 4º: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado e observado o disposto no § 5º deste artigo, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no presente §4º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 5º: O Conselho de Administração incluirá na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores sua manifestação contemplando:

(i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação e Remuneração dos Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal da Companhia; e

(ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, caso aplicável.

Artigo 3º: Observado o disposto no Artigo 4º abaixo, no caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

Parágrafo Único: No caso de vacância no cargo de Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 4º: O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice- Presidente, eleitos pela maioria de votos de seus membros.

Parágrafo 1º: Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia:

- (i) presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais da Companhia;
- (ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- (iii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria e do próprio Conselho de Administração;
- (iv) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (v) organizar e coordenar, com colaboração da secretaria do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais Diretores;
- (vi) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões do Conselho de Administração; e
- (vii) propor ao Conselho de Administração, em conjunto com o Secretário Executivo, o calendário anual das reuniões do Conselho de Administração e dos comitês auxiliares a esse órgão instalados.

Parágrafo 2º: O cargo de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou Principal Executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

Artigo 5º: Compete à Assembleia Geral definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, incluindo benefícios indiretos. Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual aos conselheiros e diretores.

Artigo 6º: O Conselho de Administração elegerá um Secretário Executivo, não membro do Conselho de Administração e aprovado pela maioria de seus membros. Dentre outras matérias que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração quando da eleição do Secretário Executivo, caberá ao Secretário Executivo, sob a supervisão do Presidente do Conselho de Administração:

I) organizar as solicitações de conselheiros ou da diretoria quanto à pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões do Conselho de Administração e submetê-las ao Presidente do Conselho, ou, no caso de ausência ou impedimento do Presidente, ao responsável por convocar a reunião do Conselho de Administração, observados os termos deste Regimento, para posterior distribuição;

II) mediante solicitação do Presidente do Conselho, providenciar o envio do anúncio da convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia, devendo, para tanto, observar os requisitos estabelecidos no Artigo 8º deste Regimento;

III) coordenar, junto aos órgãos ou pessoas responsáveis da Companhia, para que sejam atendidas as solicitações de materiais, informações e demais questionamentos realizados por membros do Conselho de Administração da Companhia referentes aos assuntos e matérias de competência do Conselho de Administração;

IV) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

V) coordenar o arquivamento das atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso;

VI) propor ao Conselho de Administração o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, e observar o disposto no Artigo 7º, *caput*, deste Regimento;

VII) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; e

VIII) realizar, sempre que pertinente, todos os atos descritos nos itens deste Artigo 6º com relação aos comitês auxiliares da administração.

Capítulo III - Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 7º: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, para revisar os resultados financeiros e demais resultados da Companhia e para rever e acompanhar o plano anual de investimentos, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho de Administração convocará as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer

conselheiro.

Artigo 8º: As reuniões serão convocadas da seguinte forma:

- I) com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de cada reunião para a realização em primeira, e, se for o caso, em segunda convocação;
- II) por meio eletrônico, fax ou carta;
- III) com indicação da ordem do dia, data, horário e local;
- IV) com a pauta da reunião e com cópias de qualquer proposta e todos os documentos relevantes para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

Artigo 9º: O quorum mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros, em primeira convocação, e da maioria de seus membros, em segunda convocação, considerando-se presentes, inclusive, aqueles representados na forma autorizada pelo Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Único: A presença de todos os membros do Conselho de Administração, ou a prévia concordância, por escrito, dos conselheiros ausentes, permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação ou demais formalidades previstas no Artigo 8º deste Regimento.

Artigo 10: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros presentes.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente da mesa por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 11: O Conselho de Administração poderá convidar para participar de suas reuniões membros dos Comitês, Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 12: Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas do Conselho de Administração, que deverão ser assinadas por todos membros presentes à respectiva reunião.

Artigo 13: O membro do Conselho de Administração que não se julgar suficientemente esclarecido sobre uma matéria poderá pedir vista dos documentos pertinentes ou adiamento da discussão, independentemente de ter sido iniciada ou não a votação sobre a referida matéria, devendo a hipótese de adiamento ser deliberada pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único: O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte.

Capítulo IV - Competências, Deveres e Responsabilidades

Artigo 14: Ao Conselho de Administração compete decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse da Companhia, tal como estabelecido no Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, ressalvadas (i) aquelas que a Lei ou o Estatuto Social atribua competência exclusiva à Assembleia Geral; e (ii) as que forem cometidas à Diretoria pelo Estatuto Social da Companhia e/ou pelo Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração deverá aprovar uma política de transações com partes relacionadas, podendo estabelecer alçadas, atribuições e procedimentos específicos para a aprovação daquelas transações.

Parágrafo 2º - No exercício das competências previstas no caput deste artigo, o Conselho de Administração deverá:

- I) aprovar uma política de gestão de riscos e acompanhar a sua implementação;
- II) aprovar e monitorar o sistema de controles internos da Companhia;
- III) proceder, anualmente, à auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação; e
- IV) promover, a cada 2 (dois) anos, a avaliação formal dos resultados da Companhia e do desempenho da Diretoria, do Conselho de Administração, dos Comitês Especiais e de cada diretor, conselheiro e Membro Externo dos Comitês da Companhia individualmente.

Parágrafo 3º- No exercício das funções previstas no Parágrafo 2º acima, o Conselho de Administração da Companhia, se considerar necessário, poderá solicitar a prévia análise e opinião dos Comitês Especiais, observadas as suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 15: No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este deverá ser substituído interinamente por um Diretor indicado pelo Conselho de Administração. No caso de vacância de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente, até o preenchimento do cargo, mediante eleição realizada pelo Conselho de Administração, em reunião que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, devendo o diretor então eleito completar o mandato do diretor substituído.

Artigo 16: As competências atribuídas ao Conselho de Administração pela legislação e regulamentação aplicáveis, bem como por este Regimento devem ser exercidas de maneira colegiada. Não obstante, compete a cada um dos membros do Conselho de Administração:

- I) comparecer às reuniões do Conselho de Administração preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos

pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

III) apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

IV) encaminhar ao Presidente e ao Secretário Executivo do Conselho de Administração sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia;

V) comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este promova sua divulgação ao mercado;

VI) manter o sigilo das informações às quais tenha acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupa, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros a ele relacionados também o façam; e

VII) exercer as atribuições legais e regulamentares inerentes à função de membro do Conselho de Administração.

Artigo 17: Observadas a Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia e a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, os membros do Conselho de Administração deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, ou com valores mobiliários naqueles referenciados, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio e observar todas as regras da CVM nesse sentido.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração indicarão, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por eles controladas direta ou indiretamente.

Capítulo V Vedações

Artigo 18: Os membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, o Secretário Executivo deverão observar as disposições da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia e da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

Artigo 19: É vedado aos membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, ao Secretário Executivo:

I) utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros;

II) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo quarto do Artigo 154 da Lei nº 6.404/76;

III) sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

IV) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

VI) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e

VII) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

Capítulo VI Conflitos de Interesses

Artigo 20: Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho de Administração em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho de Administração comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Parágrafo 1º: Caso algum membro do Conselho de Administração, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefício particular ou conflito de interesses venham a se confirmar.

Parágrafo 2º: Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Parágrafo 3º: A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme descrito no Artigo 20, caput ou Parágrafo 1º, conforme o caso, e a subsequente incidência do disposto no Parágrafo 2º acima deverão constar da ata da reunião.

Parágrafo 4º: A competência do Conselho de Administração sobre o tema do conflito de interesses não afasta a competência da Assembleia Geral prevista em lei.

Capítulo VII Disposições Gerais

Artigo 21: Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração, de acordo com a lei e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 22: Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 23: Aplica-se aos membros do Conselho de Administração da Companhia o disposto no Código de Conduta Ética da Companhia.

Artigo 24: O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e terá vigência por prazo indeterminado.
